



PORTARIA Nº. 186, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA ATRIBUÍDA
AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, alínea "a" do artigo 73 da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 148, de 19 de abril de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor **RAUL SEDERLEI PASTORIO** do exercício da Função Gratificada de Chefe de Departamento de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 110, de 13 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

Art. 10. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esse decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata esse decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 13 O descumprimento às normas estabelecidas nesse decreto constitui prática de:

I – Crimes previstos no Código Penal, sujeitando o infrator às seguintes penas: a) detenção de um ano, na forma do artigo 267 do Código Penal (Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos);

b) detenção de um mês a um ano, e multa, na forma do artigo 268 (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

c) detenção de seis meses a dois anos, ou multa, na forma do artigo 331 (Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela).

II- Infração administrativa, na forma da Lei Municipal nº245/2004 e do Código Tributário Municipal, sujeitando o infrator às seguintes penas: a) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento do período de quarentena ou isolamento, apurada de ofício ou mediante denúncia dirigida aos agentes de fiscalização, podendo as autoridades obterem a comprovação através de imagens capturadas de câmeras de estabelecimentos comerciais, dos órgãos públicos ou do sistema de monitoramento das ruas ou outras formas, devendo ainda ser comunicado imediatamente ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais em desfavor do infrator ou de seu representante legal. b) Multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais para aglomerações que potencializem o risco de transmissão da Covid-19 à coletividade, inclusive para participantes de manifestações ou protestos relativos às normas instituídas durante a vigência da pandemia de saúde regulamentada nesse decreto e demais vigentes; c) Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para descumprimento de regras de funcionamento de estabelecimentos ou órgãos públicos; d) Multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para descumprimento do horário fixado para o toque de recolher; e) Multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de ausência do uso de máscara facial ou da sua utilização irregular; f) Multa individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de obstrução dos trabalhos dos agentes de Vigilância Sanitária ou dos agentes de fiscalização, no estrito cumprimento das normas previstas nesse decreto ou para denúncias falsas (trote), a serem revertidas para aporte das ações de saúde no combate à pandemia. III- Interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, do estabelecimento, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa, inclusive da duplicação do seu valor nessa hipótese. Parágrafo único. A penalidade de interdição do estabelecimento ocorrerá na seguinte proporção: I - Um dia de interdição para o infrator primário; II - Cinco dias de interdição para o infrator reincidente; IV- Cancelamento de autorização para funcionamento em caso de nova reincidência das medidas adotadas no inciso III. § 1º Havendo a aplicação de multa, o infrator será inscrito em Dívida Ativa do Município, sujeitando-se ao protesto do título da dívida, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito (a exemplo do SPC/SERASA) e penhora judicial de bens destinada à satisfação do débito. § 2º A multa decorrente da violação desse decreto será aplicada à pessoa jurídica infratora e/ou ao particular infrator (multa aplicada, por exem-

plo, a todos os participantes de confraternizações em residências, protestos, manifestações, reuniões, etc.).

Art. 14. Em caso de retorno do município para a classificação de risco alto nos boletins informativos durante os 14 (quatorze) dias da aplicação das medidas estabelecidas nesse decreto, serão reeditadas as medidas restritivas previstas no revogado Decreto Municipal nº.108, de 02 de julho de 2020.

Art. 15. Revogam-se as disposições do Decreto nº. 76, de 8 de maio de 2020, 88, de 28 de maio de 2020, 91, de 3 de junho de 2020 e 122, de 31 de julho de 2020.

Art. 16. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 046/2020, do tipo menor preço por item (item único), com a finalidade de **selecionar proposta de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos grupos A, B e E, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.bll.org.br, "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 01/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de agosto de 2020.

Eric Rodrigo Petteenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº. 186, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA ATRIBUÍDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, alínea "a" do artigo 73 da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 148, de 19 de abril de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor **RAUL SEDERLEI PASTORIO** do exercício da Função Gratificada de Chefe de Departamento de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 110, de 13 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N° 184, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

INTERROMPE A FLUÊNCIA DA LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO), CONCEDIDA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, POR NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da Portaria n° 115, de 28 de maio de 2020 e a Comunicação Interna n°5/2020, subscrita pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

CONSIDERANDO a ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizam a manutenção da licença prêmio concedida ao servidor provido no cargo de Engenheiro Civil, ante a necessidade de execução de projetos e acompanhamento de obras em andamento da administração, para aplicação de recursos federais, ante a iminência do encerramento do exercício e do mandado em curso;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir do dia 27 de julho do corrente ano, a fluência do gozo da licença especial (prêmio) materializada pela n° 115, de 28 de maio de 2020, concedida ao servidor LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Engenheiro Civil, através da Portaria n°154, de 01 de julho de 2013, relativa ao período aquisitivo de 01/7/2013 a 30/6/2018.

Parágrafo único. O período remanescente da licença será postergado para fluência em data a ser estabelecida pela administração

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria n° 115, de 28 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal n° 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Serviço funerário completo e traslado de corpo, falecido com covid-19, conforme a certidão do óbito n° 063524301552020400085017002067580.

Contratado: CARLOS BRANDÃO -ME.

CNPJ:06.069.746/0002-19.

Valor global: R\$ 5.981,00 (cinco mil novecentos e oitenta e um reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória n° 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 41/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal n° 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Serviço funerário completo e traslado de corpo, falecido com covid-19, conforme a certidão do óbito n° 063524301552020400085017002067580.

Contratado: CARLOS BRANDÃO -ME.

CNPJ:06.069.746/0002-19.

Valor global: R\$ 5.981,00 (cinco mil novecentos e oitenta e um reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória n° 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 41/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de agosto de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N° 185, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado em 8 de agosto de 2020, sob n° 2666;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidatarão ao cargo de vereador, nos autos do processo n°. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao servidor **ALBERTO OLÍMPIO LUSTOSA**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Motorista de Veículo Especial, através da Portaria n°. 57, de 19 de julho de 2010, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 15 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n° 64/90.